



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 255/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA TRAVESSA 13-A NO JARDIM MITUO (LOTEAMENTO VALE DO SOL), QUE PASSA A SER NOMINADA OFICIALMENTE COMO “TRAVESSA PEDRO BEZERRA DA SILVA”.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Travessa 13-A, no Jardim Mituo que passará a ser nominada oficialmente de “**TRAVESSA PEDRO BEZERRA DA SILVA**”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo homenagear, de forma justa e merecida, o senhor Pedro Bezerra da Silva, atribuindo seu nome à Travessa 13-A, localizada no Jardim Mituo – Loteamento Vale do Sol, neste município de Tangará da Serra. Nascido em 04 de dezembro de 1940, na cidade de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, Pedro Bezerra construiu sua história pautada na honestidade, trabalho e profundo compromisso com a família e a comunidade. Casado com a senhora Christina Fort da Silva, foi pai de seis filhos biológicos e dois filhos adotivos, tendo sua descendência ampliada por inúmeros netos, bisnetos e tataranetos, que perpetuam sua memória e legado. Homem simples, porém de espírito grandioso, era conhecido por sua generosidade, senso de acolhimento e amor ao próximo. Sua casa era sempre aberta, marcada por fartura e hospitalidade, tornando-se um espaço de convivência e união entre amigos e familiares. Dotado de carisma e alegria, encantava a todos com suas histórias, que provocavam risos, encantamento e, por vezes, até espanto. Pedro Bezerra,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

carinhosamente chamado de Pedrão, teve atuação destacada na história de Tangará da Serra. Foi um dos pioneiros da tradicional Festa de Peão do município, ao lado dos senhores Orlando e João Giroto, promovendo a primeira edição no pátio da Escola 29 de Novembro. Posteriormente, cedeu sua própria chácara para a realização da segunda festa, contribuindo de forma direta para o fortalecimento da cultura sertaneja e da tradição do rodeio em nossa cidade. Morador do Bairro Vale do Sol, onde viveu seus últimos anos, Pedrão faleceu em 25 de maio de 2018, deixando um legado de amor, trabalho e dedicação, lembrado com carinho e saudade por todos que conviveram com ele. A nomeação da travessa ora proposta é uma forma simbólica e permanente de reconhecimento à memória de um cidadão que tanto contribuiu para o desenvolvimento humano e cultural de nosso município. Ao atribuir o nome de Pedro Bezerra da Silva à referida via pública, reafirmamos a importância de manter viva a história daqueles que, com suas atitudes e valores, deixaram marcas indelévels em nossa sociedade.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR